PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 540/2022

OFÍCIO Nº 12 / 2022

Sarandi, 15 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhados: da devida justificativa; dos Pareceres Jurídicos nº 1437/21 e nº 1438/21, da Procuradoria Jurídica do Município; da declaração de que a origem dos recursos para regulamentação das Funções Gratificadas e Funções de Confiança do Poder Executivo de Sarandi está devidamente revista nas respectivas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual; da estimativa do Impacto orçamentário-financeiro e de seus anexos A, B, C e D, os seguintes Projetos de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

I. **Projeto de Lei: Altera e regulamenta a Seção III do Capitulo II do Título III da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi e dá outras providências;**
II. **Projeto de Lei:** Dispõe sobre as funções de confiança do Poder Executivo do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências;
III. **Projeto de Lei:** Dispõe sobre a gratificação pelo exercício de encargos especiais denominadas de Função Gratificada (FG) do Poder Executivo do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 540/2022

Altera e regulamenta a Seção III do Capitulo II do Título III da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica por força desta Lei alterado o título da Seção III do Capitulo II do Titulo III da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III"

DAS GRATIFICAÇÕES

"Art. 90.....

I - Gratificação de Funções de Confiança.

Art. 2º A subseção I, da seção III do capitulo II do Titulo III passa a vigorar com o seguinte texto:

"SUBSEÇÃO I
GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES DE CONFIANÇA
Art. 91 - Ao servidor será concedido gratificação pelo exercício de cargo em confiança para funções de chefia, direção ou assessoramento, com requisitos, simbolos, atribuições e valores definidos por Lei própria, cuja base de cálculo será fixado em percentual sobre o salário inicial do Contador Municipal."

Art. 3º Ressalvados os direitos adquiridos, ficam revogados o parágrafo 1º do art. 90 e o art. 179 da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992.

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do Art. 93 da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 540/2022

"Art. 93.....
.....
Parágrafo único – o valor pago à titulo das gratificações expressas no caput serão calculados tendo por referência o salário base inicial do cargo efetivo de Contador, e os percentuais aplicáveis a cada caso, bem como o número previsto de gratificações serão indicados em Lei Própria.

Art. 5º Fica por força desta Lei alterado o Parágrafo 1º, do Artigo 106-B, da Lei Complementar nº 10/92, acrescido pela Lei Complementar nº 272/2012, de 19 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO XIII
DA GRATIFICAÇÃO PARA MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
……..
"Art. 106- B - …….
§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será concedida tendo como valor o percentual de 03% (três por cento) sobre o salário base do cargo efetivo de Contador. As Comissões de Sindicância e Processo Administrativo não terão seus quantitativos estabelecidos nesta Lei, em virtude da imprevisibilidade de suas nomeações."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de março de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 540/2022

JUSTIFICATIVA

Considerando a Recomendação Administrativa nº 20 de 2021, do Ministério Público do Estado do Paraná, onde recomenda ao Município realizar a revisão de todas as gratificações recebidas pelos servidores municipais.

Considerando o Prejulgado nº 25, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual recomenda que as funções de confiança sejam objeto de edição de lei em sentido formal, que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, prevendo a denominação, o quantitativo de vagas, a remuneração, os requisitos de investidura e as respectivas atribuições, que deverão ser descritas de forma clara e objetiva, observada a competência de iniciativa em cada caso.

Considerando os instrumentos orçamentários: Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, onde as despesas estão previstas e conforme estimativa do impacto orçamentário e financeiro, consolidado para o exercício de 2022.

Diante do disposto nestes instrumentos é que se faz necessária a edição da regulamentação proposta no Presente Projeto de Lei, o qual, mui respeitosamente, remetemos à apreciação por esta Casa de Leis.

.

Paço Municipal, 15 de março de 2022

Walter Volpato
Prefeito Municipal